

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS-CE

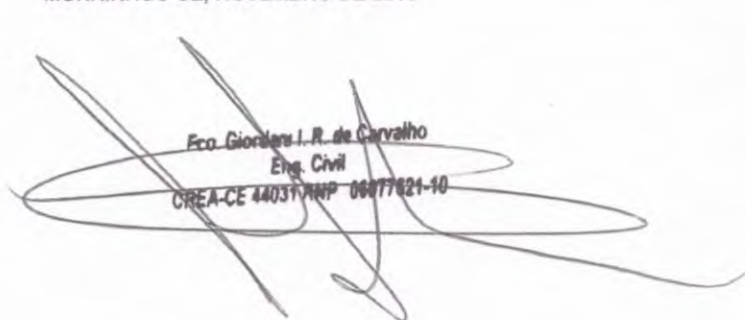
OBRA:
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA EDUAR SILVEIRA
LOCAL:
CENTRO
MUNICÍPIO:
MORRINHOS - CE



FONTE DOS PREÇOS:
TABELA SINAPI 08.2018 COM DESONERAÇÃO
TABELA SEINFRA 024.1 COM DESONERAÇÃO
ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 88,68%(HORA) 50,78%(MÊS)

ORÇAMENTO CONSOLIDADO								
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. S/ BDI INCLUSO (R\$)	PREÇO UNIT. C/ BDI (25,72%) INCLUSO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
3		PAVIMENTAÇÃO					278.625,55	
3.2	95241	CONTRA-PISO / LASTRO DE CONCRETO 1:3:6 - EPS = 5CM	M2	32,71	17,31	21,76	711,77	
3.3	C3446	PISO INTERTRAVADO TIJOLINHO (219,9x10x4) COR CINZA	M2	158,79	35,58	44,73	7.102,68	
3.4	C3447	PISO INTERTRAVADO TIJOLINHO (219,9X10X4) COLORIDO	M2	54,37	40,58	51,02	2.773,96	
3.5	72137	PISO INDUSTRIAL 12 MM ALTA RES C/ JUNTAS PLÁSTICAS POLIDO	M2	2.540,58	80,24	100,88	256.293,71	
3.6	87260	PISO PORCELANATO S/ ARG. CIM. COLANTE REJ C/ CIMENTO BCO.	M2	85,50	109,25	137,35	11.743,43	
4		URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO					10.452,17	
4.1	I2077	TERRA VEGETAL	M3	44,90	42,46	53,38	2.396,76	
4.2	9804	GRAMA EM PLACAS E=6 CM FORNECIMENTO E PLANTIO	M2	448,96	8,74	10,99	4.934,07	
4.3	C0229	ÁRVORES ORNAMENTAIS EM GERAL. C/ ALTURA MÉDIA DE 2.50M.EXCETO PALMÁCEAS	UND	19,00	36,58	45,99	873,81	
4.4	73611	ENROCAMENTO COM PEDRA ARGAMASSADA TRAÇO 1:4 COM PEDRA DE MÃO	M3	5,10	299,38	376,38	1.919,54	
4.5	94969	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1)- PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M3	1,13	230,88	290,26	327,90	
5		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					23.485,40	
5.11	73783/008	POSTE CONCRETO SEÇÃO CIRCULAR COMPRIMENTO=11M E CARGA NOMINAL 200KG INCLUSIVE ESCAVACAO EXCLUSIVE TRANSPORTE - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UND	11,00	1.079,91	1.357,66	14.934,26	
5.12	C1659	LUMINÁRIA FECHADA, BRAÇO, LENTE DE VIDRO E LÂMPADA DE VAPOR DE MERCÚRIO 250W	UND	19,00	312,43	392,79	7.463,01	
5.13	C1029	CÉLULA FOTOELÉTRICA P/ LÂMPADA, ATÉ 250W	UND	19,00	45,55	57,27	1.088,13	
6		OUTROS SERVIÇOS					4.115,48	
6.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	4.841,74	0,68	0,85	4.115,48	
TOTAL GERAL C/ BDI INCLUSO (R\$)							316.678,60	

MORRINHOS-CE, NOVEMBRO DE 2018


 Eng. Civil
 CREA-CE 44031/MRP 06077621-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS-CE

OBRA:
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA EDUAR SILVEIRA
LOCAL:
CENTRO
MUNICÍPIO:
MORRINHOS - CE



FONTE DOS PREÇOS:
TABELA SINAPI 08.2018 COM DESONERAÇÃO
TABELA SEINFRA 024.1 COM DESONERAÇÃO
ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 88,68%(HORA) 50,78%(MÊS)

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
3	PAVIMENTAÇÃO

C3446 - PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (19,9x10x4)cm CINZA - M2

MAO DE OBRA		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
12391	PEDREIRO	H	0,5000	7,2000	3,6000
12543	SERVENTE	H	0,7500	4,8800	3,6600
					Total: 7,2600
MATERIAIS		UN			
16231	TIJOLINHO K317 (19,9 X 10 X 4)cm - CINZA	UN	51,0000	0,4314	22,0014
					Total: 22,0014
					Total Simples: 29,26
					Encargos Sociais: 6,32
					Valor BDI: 0,00
					Valor Geral: 35,58

C3447 - LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA - M2

MAO DE OBRA		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
12543	SERVENTE	H	0,0750	4,8800	0,3660
					Total: 0,3660
					Total Simples: 0,37
					Encargos Sociais: 0,31
					Valor BDI: 0,00
					Valor Geral: 0,68

4	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO
---	--------------------------

C0229 - ÁRVORES ORNAMENTAIS EM GERAL. C/ ALTURA MÉDIA DE 2.50M.EXCETO PALMÁCEAS - UN

MAO DE OBRA		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
11277	JARDINEIRO	H	0,5830	7,2000	4,1976
					Total: 4,1976
MATERIAIS		UN			
10143	ARVORE ORNAMENTAL	UN	1,0000	28,7300	28,7300
					Total: 28,7300
					Total Simples: 32,93
					Encargos Sociais: 3,65
					Valor BDI: 0,00
					Valor Geral: 36,58

Fco. Giordani I. R. de Carvalho
Eng. Civil
CREA-CE 44031 RNP 06077621-10

any



5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
---	------------------------------

C1659 - LUMINÁRIA FECHADA, BRAÇO, LENTE DE VIDRO E LÂMPADA DE VAPOR DE MERCÚRIO 250W - UN

MAO DE OBRA		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
I0042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	1,5000	5,6000	8,4000
I2312	ELETRICISTA	H	1,5000	7,2000	10,8000
					Total: 19,2000
MATERIAIS					
I0199	BASE FUSIVEL DIAZED 25A. COMPLETA	UN	1,0000	21,2100	21,2100
I0278	BRAÇO METALICO P/ LUMINARIA	UN	1,0000	21,1700	21,1700
I1204	FUSIVEL DIAZED 25A	UN	1,0000	1,7900	1,7900
I1358	LUMINARIA FECHADA C/ LENTE DE VIDRO	UN	1,0000	134,9800	134,9800
I1477	LÂMPADA VAPOR DE MERCURIO 250W	UN	1,0000	28,0400	28,0400
I1781	REATOR AFP P/ LÂMP. V. MERCÚRIO 250 W	UN	1,0000	69,3300	69,3300
					Total: 276,5200
					Total Simples: 295,72
					Encargos Sociais: 16,71
					Valor BDI: 0,00
					Valor Geral: 312,43

C1029 - CÉLULA FOTOELÉTRICA P/ LÂMPADA, ATÉ 250W - UN

MAO DE OBRA		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
I0042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	0,8000	5,6000	4,4800
I2312	ELETRICISTA	H	0,8000	7,2000	5,7600
					Total: 10,2400
MATERIAIS					
I0503	CELULA FOTOELETRICA P/ LAMPADA 250W, C/ SUPORTE	UN	1,0000	26,4000	26,4000
					Total: 26,4000
					Total Simples: 36,64
					Encargos Sociais: 8,91
					Valor BDI: 0,00
					Valor Geral: 45,55

6	OUTROS SERVIÇOS
---	------------------------

C3447 - LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA - M2

MAO DE OBRA		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
I2543	SERVENTE	H	0,0750	4,8800	0,3660
					Total: 0,3660
					Total Simples: 0,37
					Encargos Sociais: 0,31
					Valor BDI: 0,00
					Valor Geral: 0,68

Pco. Jordani I. R. de Carvalho
Eng. Civil
CREA-CE 00031 RNF 00077621-10

scat

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS-CE



OBRA:
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA EDWAR SILVEIRA
LOCAL:
CENTRO
MUNICÍPIO:
MORRINHOS-CE

FONTE DOS PREÇOS:
TABELA SINAPI 08.2018 COM DESONERAÇÃO
TABELA SEINFRA 024.1 COM DESONERAÇÃO
ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 88,68%(HORA) 50,78%(MÊS)

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO										
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)	30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		
				%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	
3	PAVIMENTAÇÃO	88,00%	278.625,55	30,00%	83.587,67	30,00%	83.587,67	40,00%	111.450,22	
4	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO	3,00%	10.452,17	30,00%	3.135,65	30,00%	3.135,65	40,00%	4.180,87	
5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	7,00%	23.485,40	30,00%	7.045,62	30,00%	7.045,62	40,00%	9.394,16	
6	OUTROS SERVIÇOS	1,00%	4.115,48	0,00%	0,00	0,00%	0,00	100,00%	4.115,48	
TOTAL GERAL C/ BDI (R\$)				30,00%	93.768,94	30,00%	93.768,94	41,00%	129.140,72	
TOTAL GERAL DA OBRA C/ BDI (R\$)			316.678,60							

MORRINHOS-CE, NOVEMBRO DE 2018

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 Fco. Jordani R. de Carvalho
 Eng. Civil
 CREA-CE 44031 RNP 08077821-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS-CE

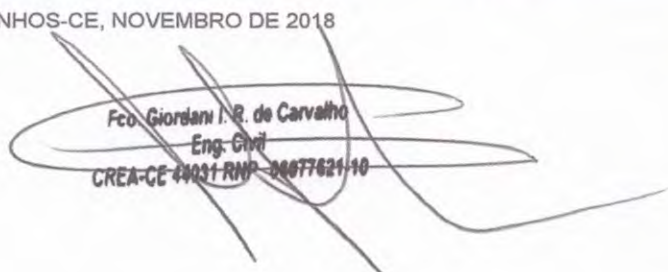
OBRA:
 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA EDUAR SILVEIRA
 LOCAL:
 CENTRO
 MUNICÍPIO:
 MORRINHOS-CE
 FONTE DOS PREÇOS:
 TABELA SINAPI 08.2018 COM DESONERAÇÃO
 TABELA SEINFRA 024.1 COM DESONERAÇÃO
 ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 88,68%(HORA) 50,78%(MÊS)



ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MAO DE OBRA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO	
		HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO DE ACIDENTES	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A	TOTAL	16,80%	16,80%
GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE A			
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,87%	0,00%
B2	FERIADOS	3,71%	0,00%
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,92%	0,70%
B4	13º SALÁRIO	10,97%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,05%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVAS	1,66%	0,00%
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11%	0,08%
B9	FÉRIAS GOZADAS	11,26%	8,55%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%	0,02%
B	TOTAL	47,33%	18,29%
GRUPO C - ENCARGOS SOCIAIS S/ INCIDÊNCIA DE A			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	7,07%	5,37%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,17%	0,13%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	3,17%	2,41%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO S/ JUSTA CAUSA	5,01%	3,81%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,59%	0,45%
C	TOTAL	16,01%	12,17%
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	7,95%	3,07%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,59%	0,45%
D	TOTAL	8,54%	3,52%
TOTAL (A+B+C+D)		88,68%	50,78%

MORRINHOS-CE, NOVEMBRO DE 2018

deuf


 Fco. Giordani I. B. de Carvalho
 Eng. Civil
 CREA-CE 44031/RNP-00877621-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

OBRA:

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA EDWAR SILVEIRA

LOCAL:

CENTRO

MUNICÍPIO:

MORRINHOS-CE

FONTE DOS PREÇOS:

TABELA SINAPI 08.2018 COM DESONERAÇÃO

TABELA SEINFRA 024.1 COM DESONERAÇÃO

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 88,68%(HORA) 50,78%(MÊS)



COMPOSIÇÃO DE BDI


COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	3,80
DF	Despesas financeiras	1,02
R	Riscos	0,50

	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,56
L	Lucro	6,64

I	Impostos	10,15
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	2,00
	CPRB (4,%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	4,50
	TOTAL DOS IMPOSTOS	10,15

BDI =	25,72%
-------	---------------

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$$


 Pco. Jordani R. de Carvalho
 Eng. Civil
 CREA-CE 44031 RMP 06077821-10



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

O Município de MORRINHOS, através da(o) SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na Rua Joaquim Cariolano Rocha, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.566.920/0001-10, representado pelo(a) Sr.(a) ADRIANO MAGALHAES CORREA, e, de outro lado a _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____ têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS nº 2019.06.04.002 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA EDWARD SILVEIRA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da TOMADA DE PREÇOS nº 2019.06.04.002, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor total deste Contrato é de R\$ (.....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser executados até .

1.1 - O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula;

2. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 5 anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

ruy



CL USULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realiza o da TOMADA DE PRE OS n  2019.06.04.002.

2. Os servi os foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatrio n  2019.06.04.002, tomando como base o disposto no artigo 45, par grafo 1 , inciso I, da Lei n  8.666/93.

CL USULA S TIMA - DA EXECUCAO DO CONTRATO

1. A execu o deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se- o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n  8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CL USULA OITAVA - DA VIG NCIA E DA VALIDADE

1. A vig ncia deste Contrato ter  in cio a partir da data de sua assinatura e viger  at  , tendo in cio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o  ltimo.

CL USULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caber    CONTRATANTE:

1.1 - permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da presta o dos servi os de reforma e adequa o;

1.2 - prestar as informa es e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou respons vel t cnico da CONTRATADA;

1.3 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos servi os de reforma e adequa o, por interm dio da Comiss o para tanto formalmente designada;

1.4 - autorizar quaisquer servi os pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execu o, mediante or amento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Munic pio de MORRINHOS, desde que comprovada a necessidade deles;

1.5 - rejeitar qualquer servi o executado equivocadamente ou em desacordo com as orienta es passadas pela CONTRATANTE ou com as especifica es constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PRE OS n  2019.06.04.002;

1.6 - solicitar que seja refeito o servi o recusado, de acordo com as especifica es constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PRE OS n  2019.06.04.002;

1.7 - atestar as nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o servi o, por interm dio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 2019.06.04.002:

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

1.7 - assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

1.8 - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

1.9 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

1.10 - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no

2014



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MORRINHOS
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA



sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

1.11 - fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação;

1.12 - instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

1.13 - remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

1.14 - prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

1.15 - permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

1.16 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.17 - responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 2019.06.04.002;

1.18 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

1.19 - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

1.20 - providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 2019.06.04.002, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

1.21 - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

1.22 - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

1.23 - submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

1.24 - garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

304



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MORRINHOS
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA



1.25 - durante o período de garantia de que tratam os itens 1.24 e desta Cláusula, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo CONTRATANTE, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e

1.26 - manter, durante toda a execução dos serviços de reforma e adequação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TOMADA DE PREÇOS nº 2019.06.04.002.

2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

2.1 - efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

CREA;

2.2 - indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

2.3 - remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

2.4 - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

RUA JOSÉ IBIAPINA ROCHA, S/N - CENTRO

Handwritten signature in blue ink.



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

1.3.1 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS nº 2019.06.04.002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços de reforma e adequação serão acompanhados e fiscalizados por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

1.1 - promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

1.2 - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.



5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA REFORMA

1. Após concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Administração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

3. Os serviços somente serão considerado concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Projeto 0401.154510007.1.002 Construção, Ampliação e Conservação de Praças e Avenidas, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

1.1 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao credor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MORRINHOS
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA



1.1 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

1.2 - as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

1.2.1 - quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

1.2.2 - serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

1.2.3 - as medições deverão ser solicitadas pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.

1.3 - A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:

1.3.1- entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA na TOMADA DE PREÇOS nº 2019.06.04.002, menos o BDI contratual; e

1.3.2- o BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

1.4 - as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91.

1.4.1 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

1.5 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

2.1 - Registro da obra no CREA;

2.2 - Matrícula da obra no INSS; e

2.3 - Relação dos Empregados - RE.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MORRINHOS
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA



3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesta o, os servi os executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos n o estiverem em perfeitas condi es de funcionamento ou de acordo com as especifica es apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poder  deduzir da import ncia a pagar os valores correspondentes a multas ou indeniza es devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento ser  efetuado   CONTRATADA enquanto pendente de liquida o qualquer obriga o financeira e previdenci ria, sem que isso gere direito a altera o de pre os, compensa o financeira ou aplica o de penalidade   CONTRATANTE.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA n o tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o  ndice de compensa o financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, ser  calculada mediante a aplica o da seguinte f rmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos morat rios;

N = N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensa o financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensa o financeira prevista nesta Cl usula ser  inclu da na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorr ncia.

CL USULA D CIMA NONA - DA ALTERA O DO CONTRATO

1. O presente Contrato poder  ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n  8.666/93, desde que haja interesse da Administra o da CONTRATANTE, com a apresenta o das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

2. A CONTRATANTE poder  alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:

2.1 - quando houver modifica o do projeto ou das especifica es, para melhor adequa o t cnica aos seus objetivos; e

Handwritten signature



2.2 - quando necess ria a modifica o do valor contratual em decorr ncia de acr scimo ou diminui o quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licita es.

CL USULA VIG SIMA - DO AUMENTO OU SUPRESS O DOS SERVI OS

1. No interesse da Administra o da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poder  ser aumentado ou suprimido at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, par grafos 1  e 2 , da Lei n  8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es licitadas os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

1.2 - nenhum acr scimo poder  exceder o limite estabelecido nesta cl usula; e

1.3 - nenhuma supress o poder  exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supress es resultantes do acordo celebrado entre as partes.

2. Em caso de supress o dos servi os, se a CONTRATADA j  houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes dever o ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisi o regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indeniza o por outros danos eventualmente decorrentes da supress o, desde que regularmente comprovados.

CL USULA VIG SIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execu o dos servi os ou o descumprimento das obriga es estabelecidas neste Contrato sujeitar  a CONTRATADA   multa de 0,3% (zero v rgula tr s por cento) por dia e por ocorr ncia sobre o valor total deste Contrato, at  o m ximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecu o total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poder , garantida a pr via defesa, aplicar   CONTRATADA as seguintes san es:

2.1 - advert ncia;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecu o deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunica o oficial;

2.3 - suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com a Administra o da CONTRATANTE, pelo prazo de at  2 (dois) anos;

2.4 - declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administra o pelos preju zos resultantes e ap s decorrido o prazo da san o aplicada com base no subitem anterior.

Handwritten signature



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MORRINHOS
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA



3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

3.1 - pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sexta;

3.2 - pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.3 - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

3.4 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

3.5 - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

3.6 - pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MORRINHOS
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA



2.2 - amig vel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licita o, desde que haja conveni ncia para a Administra o da CONTRATANTE; e

2.3 - judicial, nos termos da legisla o vigente sobre a mat ria.

3. A rescis o administrativa ou amig vel dever  ser precedida de autoriza o escrita e fundamentada da autoridade competente.

CL USULA VIG SIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERA OES ESPEC FICAS

1. As d vidas e/ou omiss es, porventura existentes nas Especifica es constantes do Edital da TOMADA DE PRE OS n  2019.06.04.002, ser o resolvidas pela CONTRATANTE.

2. Todos os trabalhos dever o ser executados por m o-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas t cnicas da ABNT, correspondentes a cada servi os constantes das Especifica es.

3. A CONTRATADA ficar  obrigada a executar fielmente os servi os programados nas especifica es, n o se admitindo modifica es sem a pr via consulta e concord ncia da CONTRATANTE.

CL USULA VIG SIMA QUARTA - DA VINCULA O AO EDITAL E   PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da TOMADA DE PRE OS n.  2019.06.04.002, cuja realiza o decorre da autoriza o da CONTRATANTE, constante do processo licitatrio n.  2019.06.04.002, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CL USULA VIG SIMA QUINTA - DO FORO

1. As quest es decorrentes da execu o deste Instrumento, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas na Comarca do Munic pio de MORRINHOS, com exclus o de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, al nea "d" da Constitui o Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (tr s) vias de igual teor e forma, para que surtam um s  efeito, as quais, depois de lidas, s o assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MORRINHOS - CE, em ___ de _____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

RUA JOS  IBIAPINA ROCHA, S/N - CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MORRINHOS
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA



TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

2014



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MORRINHOS
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA



DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2019.06.04.002, que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA/___ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MORRINHOS
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA



DECLARAÇÃO

_____ (empresa), CNPJ n.º _____,
situada _____, declara sob as penas da Lei que há a superveniência dos seguintes fatos
impeditivos da habilitação na TOMADA DE PREÇOS n.º 2019.06.04.002.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MORRINHOS
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA



DECLARAÇÃO

_____ (empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)